



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.944 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.001.

Cria o título honorífico “Comenda dos Guanaãs” e estabelece critérios para sua concessão.

A Câmara Municipal de Guanhanes do estado de Minas Gerais aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Comenda dos Guanaãs, título honorífico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. – A Comenda dos Guanaãs é uma homenagem aos primeiros habitantes do Município e representa o reconhecimento e a gratidão do Poder Executivo Municipal, em nome do povo guanhanense, às pessoas condecoradas.

Art. 3º. – Serão condecoradas com a Comenda dos Guanaãs as pessoas que se destacaram:

- I – contribuindo para a educação e cultura no município;
- II – valorizando a cultura do povo guanhanense;
- III – difundindo as manifestações culturais do município;
- IV – tornando conhecidas, para além das divisas, a história do povo guanhanense.

Art. 4º. – Poderão receber a Comenda dos Guanaãs as pessoas, guanhanenses ou não, moradores do município ou residentes em outra localidade, individual e coletivamente.

Parágrafo único – Nos títulos concedidos coletivamente, um dos condecorados receberá medalha e certificado em nome dos demais.

Art. 5º. – As pessoas condecoradas com o título honorífico, de que trata esta lei, terão seus nomes inscritos em livro próprio de Registro dos Condecorados com a Comenda dos Guanaãs e receberão no ato da condecoração:

- I – certificado da inclusão do nome no livro a que se refere o “caput” deste artigo;
- II – medalha Comenda dos Guanaãs, cunhada nos padrões estabelecidos.

§ 1º. – As anotações constantes do Livro de Registro dos Condecorados com a Comenda dos Guanaãs serão transcritas, nos certificados de que trata o inciso I, em seu inteiro teor.

§ 2º - O padrão de cunhagem da medalha Comenda dos Guanaãs será aprovado por decreto do Prefeito Municipal logo após a publicação desta lei.

Art. 6º. – A Comenda dos Guanaãs será concedida, anualmente, no mês de outubro, por ocasião das comemorações do aniversário do Município.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

Art. 7º. – Caberá à Coordenadoria de Cultura do Município promover, anualmente, debates e estudos, que visem estimular sugestões para as indicações ao título.

Art. 8º. – Em cada evento serão concedidos até três títulos, determinados pelo voto da maioria do seguinte conselho:

- I – O Prefeito Municipal;
- II – O Vice-prefeito;
- III – O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- IV – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- V – Um diretor de escola de 2º. grau no Município;
- VI – Dois (02) representantes do Legislativo Municipal, indicados pelo Plenário, juntamente com o presidente da Câmara.

§ 1º. – O Prefeito Municipal presidirá a reunião do conselho para determinação dos nomes a serem condecorados, em cada evento, proferindo voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. – O diretor de escola de 2º. grau será convidado a participar do conselho, mediante rodízio, garantindo-se a participação de todas as escolas de 2º. grau do município, até retornar novamente à primeira.

Art. 9º. – Os primeiros títulos serão concedidos por ocasião da comemoração dos cento e vinte e seis anos do município e serão indicados pelos integrantes do conselho de que trata o art. 8º.

Art. 10 – Aos condecorados com a Comenda dos Guanhanes não cabe qualquer forma de prêmio em dinheiro.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 01 de outubro de 2.001.


Dr. José Luiz de Araujo
Prefeito Municipal

Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Administração e Fazenda